



MEDIDA PROVISÓRIA 1091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

EMENDA ADITIVA

(Do Sr. Mauro Filho)

Acrescente-se à Medida Provisória n.º 1091, de 2021 o seguinte artigo:

“Art.... A partir da data da vigência desta Lei, o valor do salário mínimo será acrescido de percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para o ano de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n.º 1091, de 2021, fixou o valor do salário mínimo para 2022 em R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais). Esse valor foi corrigido com base no INPC de janeiro a dezembro de 2021, que foi de 10,02%, ou seja, a base de cálculo que incidirá o reajuste será o valor do salário-mínimo de 2021 que, conforme lei 14.158/21 foi de R\$ 1.100,00.

Todavia, o salário mínimo sugerido pelo governo não ofereceu ganho real do poder de compra, tendo em vista o fato de a fórmula adotada pelo atual Governo Federal corrigir o salário mínimo exclusivamente pela inflação.

Considerando a exitosa política de valorização real do salário mínimo estabelecida na Lei n.º 13.152, de 2015, acreditamos ser necessário também considerar o crescimento do Produto Interno Bruto - PIB de 2020, qual seja, 3,9%, para que o salário mínimo de 2022 seja no valor de R\$ 1.259,26 (mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos). Esse acréscimo de R\$47, 26 (quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), que fará grande diferença no orçamento das famílias brasileiras que tanto sofrem para atender suas necessidades básicas com alimentação, moradia, educação, saúde, lazer, vestuário e transporte.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Benevides Filho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222958527000>



Além disso, tivemos a preocupação de que o impacto financeiro não fosse retroativo, mas para que o aumento ora proposto, fosse pago a partir da publicação desta Lei.

Sala das Sessões, em de maio de 2022.

MAURO FILHO
PDT/CE

Apresentação: 17/05/2022 18:39 - PLEN
EMP 3 => MPV 1091/2021

EMP n.3



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Benevides Filho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222958527000>





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Mauro Benevides Filho)

Dispõe sobre o valor do salário
mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro
de 2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD222958527000, nesta ordem:

- 1 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE)
- 2 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - LÍDER do PSDB
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 4 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 5 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

